



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 839/2017	1
Decreto Nº 827/2017 Nomeação e Convocação	2
Decreto Nº 832/2017 de 02 de maio de 2017	3
Acolhimento de Defesa Nº 004/2017	5
Não Acolhimento de Defesa Nº 005/2017	5
Portaria Nº 033/2017 SEMAT de 15/05/17	6

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

DECRETO Nº 839/2017 HOMOLOGAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, do dia 22 de setembro de 2016, por meio da qual foi aprovado os termos de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Teixeira de Freitas, aprovado pelo referido Conselho, conforme Ata de Reunião Extraordinária ocorrida em 22/09/2016, e conforme os termos da Lei Municipal nº 487/2009, de 15/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Bahia, 10 de Maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

DECRETO Nº 827/2017 NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Nomeia e convoca os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2016 - SAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2016 - SAÚDE, homologado em 01 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e convocados os candidatos abaixo relacionados, que foram aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2016 - SAÚDE, homologado em 01 de novembro de 2016, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, na divisão de pessoal desta Prefeitura Municipal, situada no Largo Dom Bosco, nº 44, nesta, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura no Termo de Posse, a fim de serem empossados aos respectivos cargos conforme o prazo acima estabelecido.

INSC.	CANDIDATO	CARGO	CLASS.	TIPO DE VAGA	VENC. BÁSICO	LOCAL DE TRABALHO
401508	DANIELLA COSTA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO
401510	JANE CÁCIA DA ENCARNAÇÃO SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO
401725	ELISANGELA PEREIRA ROCHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	3	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO
401722	VALÉRIA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO
401723	ELIANI MORELLATO DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	2	AMPLA CONCORRÊNCIA	1.882,15	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO
405120	JORGE LUIZ BARROS DOS SANTOS	OFICINEIRO DE ARTES	2	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CAPS
403312	VALDENILTON SOARES DA CONCEIÇÃO	OFICINEIRO DE MÚSICA	1	AMPLA CONCORRÊNCIA	937,00	CAPS
401299	CRISTIANE DA CUNHA NORONHA	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1	AMPLA CONCORRÊNCIA	1.059,32	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ODONTOLOGIA - CEO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E ALGUMAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL (Xerox legível e Original)

- Título de Eleitor;
- Comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento, se for casado(a);

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- h) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos e nos filhos de 7 a 13 anos, comprovante de matrícula na escola;
- i) PIS, PASEP ou Certidão Negativa do PIS/Espelho do PIS e cópia da CTPS das páginas que tem a foto e da qualificação civil;
- j) Diploma reconhecido pelo MEC para os cargos de nível superior se for o caso;
- k) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio, conforme o cargo, de acordo com a escolaridade exigida;
- l) Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (período máximo de 90 dias);
- m) Curso exigido nos pré-requisitos de acordo com o QUADRO 01;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais (Fornecida pelo Cartório de Distribuição);
- o) Duas fotos 3X4;
- p) Laudo Médico Assinado pela Junta Médica Oficial do Município (somente para os candidatos com deficiência);
- q) Ser brasileiro ou naturalizado;
- r) Ter idade igual ou maior que 18 (dezoito anos) na data da contratação;
- s) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
- t) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
- u) Não registrar antecedentes criminais;
- v) Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo;
- x) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal. 2.2. 13
- y) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO: Atestado de aptidão física/mental para o cargo, assinado por médicos pertencentes à Junta Médica Oficial do Município de TEIXEIRA DE FREITAS/BA.
- w) A critério do Médico Oficial poderão ser solicitados, ainda, entre os exames básicos, outros que achar pertinentes, conforme for o caso.
- z) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI - A, B, C da CF;
- a) Declaração de Bens.

Art. 2º - Os candidatos que não cumprirem os requisitos do Edital 002/2016 - SAÚDE do Processo Seletivo Simplificado ou não comparecerem no prazo legal serão excluídos da lista de classificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 02 de Maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 832/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislação em vigor.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos munícipes, bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo.

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

CONSIDERANDO que o atendimento dos serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

CONSIDERANDO, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAR, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante seleção curricular, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Visando a abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo para o regular preenchimento das vagas objeto do presente Decreto, será criada uma Comissão Específica.

Art. 3º. As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais dos serviços e programas da Secretaria Municipal de Saúde, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

Parágrafo único: A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 832/2017

FUNÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Auxiliar de Farmácia	1	Local de Trabalho: Atenção Básica
Ajudante de Cozinha	1	Local Trabalho: Caps
Educador Físico	1	Local Trabalho: Caps
Motorista	1	Local de Trabalho: Para atender demandas emergenciais nos Distritos de Jardim Novo e Vila Marinha, da Secretaria Municipal de Saúde, onde não há aprovados em qualquer edital de concurso ou processo seletivo para essa localidade.
Técnico Administrativo	5	Locais de Trabalho: Atenção Básica
Técnico em Enfermagem	3	Locais de Trabalho: Atenção Básica e CTO
Total de Contratos	12	

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 004/2017

Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - Departamento de Trânsito

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
TX00030120	NZA5585	03/02/2017	
TX00029028	NZA5585	06/03/2017	

Teixeira de Freitas, 12 de Maio de 2017.

Edmar Costa Teixeira
Diretor Dep. Trânsito
Mat. 27.471

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 005/2017

Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - Departamento de Trânsito


Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
TX00030402	NZA5585	06/03/2017	
T100056140	NZI7976	31/12/2016	

Teixeira de Freitas, 12 de Maio de 2017.

Edmar Costa Teixeira
Diretor Dep. Trânsito
Mat. 27.471

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 15 de maio de 2017, Nº 2719 | Caderno 1

 <p>PREFEITURA TEIXEIRAS DE FREITAS TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
Portaria SEMMA nº: 033 / 2017	Publicação no D. O. M.: 15/05/2017	Validade: 15/05/2017	Empresa/Nome: GENIAL TENDAS LTDA - ME
C.N.P.J./C.F.: 10.889.928/0001-22		Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 540A, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003369/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social GENIAL TENDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.889.928/0001-22, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 540A, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme Lei municipal 692/2013, como atividade do Grupo 2: Indústrias de Transformação, Subgrupo 2.15: Acabamento de Produtos Metálicos, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros num prazo de 180 dias; II. Apresentar Alvará de licença, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas. Prazo: 180 dias; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos e domésticos e sanitários, emissões de ruídos e poeiras, prevenção a incêndios e acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, apresentando o projeto de Educação Ambiental, elaborado por profissional habilitado, à Secretaria de Meio Ambiente. Prazo: 180 dias; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno. Prazo: 180 dias; V. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade. VI. Apresentar Relatório Técnico que possibilite à Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Prazo: 180 dias. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Caso haja alterações no CNPJ ou na atividade licenciada, deverá ser informado imediatamente ao núcleo de licenciamento e de fiscalização ambiental desta secretaria, para avaliação posterior se há necessidade de outros estudos. Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 15 de maio de 2017

mm
MARCELO MATOS Secretário Municipal de Meio Ambiente